



EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE Nº 028/2022.

Solonópole, 20 de JUNHO de 2022.

**“ACRESCE E MODIFICA DISPOSITIVO AO ART. 105
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
SOLONÓPOE.”**

**À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE, PROMULGA A SEGUINTE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE,**

**Art. 1.º - Fica acrescido o § 5.º ao art. 105 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
SOLONÓPOE, com a seguinte redação:**

“Art. 105. [...]”

§ 5º - A idade mínima para aposentadoria no serviço público municipal corresponderá à prevista para o servidor público federal, no art. 40, § 1.º, inciso III, da Constitucional Federal.”
(NR)”


**Art. 2º- Modifica o inciso II do art. 105, da Lei Orgânica do Município de Solonópole,
dando a seguinte redação:**

“Art. 105. [...]”

II – compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, conforme art. 37 da Constituição Federal;”

**Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Solonópole, entra em vigor na data
de sua publicação.**

PALÁCIO CACHOEIRA DO RIACHO DO SANGUE, 20 de junho de 2022.


**FRANCISCO CHAGAS BESERRA
PRESIDENTE**


**THIAGO DE SOUSA BASTOS
1º SECRETÁRIO**


**FRANCISCO IGOR PINHEIRO
VICE-PRESIDENTE**


**FRANCISCO KADSON PINHEIRO
2º SECRETÁRIO**